

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente aviso atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras legislações vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. **Órgão:** Conselho Regional de Nutrição 4ª Região – CRN-4

2.2. **Área Interessada:** Comunicação CRN4

3. OBJETO

3.1. Contratação de profissional para concepção, diagramação e acompanhamento da produção de projeto gráfico da linha do tempo física na recepção da nova sede do CRN-4 e concepção, diagramação do Relatório de Gestão Integrado do CRN-4 de 2025.

3.2. Os serviços que compõe este objeto contemplam:

3.2.1. Elaboração e acompanhamento do projeto gráfico da linha do tempo, contemplando:

- **Concepção do projeto gráfico:** Desenvolvimento do conceito visual da linha do tempo, alinhado à identidade institucional do CRN-4; Definição da paleta de cores e tipografia, garantindo coerência com a identidade visual do Conselho; Inclusão de fotografias históricas e ilustrações, quando necessário, para enriquecer a narrativa visual.

- **Diagramação e design final:** Criação da arte final em alta resolução para impressão em grande formato; Preparação dos arquivos conforme especificações técnicas do fornecedor de impressão.

- **Integração ao espaço físico:** Adaptação do layout às dimensões e características da recepção da nova sede; Sugestão de materiais e acabamentos adequados (ex.: adesivo, vinil, acrílico).

- **Acompanhamento da produção:** Interface com fornecedor gráfico para garantir fidelidade ao projeto; Aprovação de provas e supervisão da instalação junto à equipe do CRN-4.

3.2.2. Diagramação do Relatório de Gestão Integrado, contemplando:

- Desenvolvimento do projeto gráfico (identidade visual, paleta de cores, tipografia).

- Diagramação do conteúdo fornecido pelo CRN-4 (textos, tabelas, gráficos, imagens).

3.2. Para a realização destes serviços, determina-se o valor máximo de R\$ 34.955,93 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos). Estes valores serão utilizados como critério de aceitação de proposta.

3.3. Será declarada vencedora desta dispensa a licitante que apresentar o menor valor global para a prestação deste serviço.

3.4. Os valores propostos devem contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo impostos, taxas e fretes.

3.4. Dúvidas e esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados no e-mail

compras@crn4.org.br

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que o contrato atual de agência de comunicação integrada, que contempla em parte o objeto desta requisição, encerrou sua vigência em 9 de dezembro de 2025, e que a licitação encontra-se na fase interna, torna-se necessária a contratação, por escopo, de serviços de design gráfico, para atendimento de demandas pontuais, para o atendimento de demandas institucionais e legais, as quais estão vinculadas:

- * Necessidade de diagramação e adequação do relatório de gestão, que deverá ser apresentado ao TCU até março de 2026;
- * Materialização da linha do tempo dos 45 anos do CRN-4 em um formato físico, garantindo coerência estética e respeito à memória institucional.
- * Integração do projeto ao espaço da nova sede, exigindo soluções criativas e técnicas que transmitam a história e os valores do Conselho.
- * Caráter artístico e personalizado, que não pode ser atendido por serviços padronizados ou profissionais sem expertise específica.
- * Ausência de equipe interna com competência para execução do projeto, tornando indispensável a contratação de especialista externo.
- * Urgência na entrega, considerando a inauguração da nova sede e a necessidade de apresentar um espaço institucional completo e representativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para serem consideradas vencedoras desta dispensa, as empresas deverão apresentar os documentos abaixo listados:

5.1.1. Proposta Comercial, contemplando a descrição do objeto, os valores para cada entregável e o valor total, que será o somatório destes.

5.1.1.1. Alvará de funcionamento;

5.1.1.2. Certidões de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais;

5.1.1.3. Certidão de regularidade com o FGTS;

5.1.1.4. CNDT.

5.1.1.5. Experiência comprovada em design gráfico e com preferência em design aplicado a ambientes corporativos. Forma de comprovação: apresentação de portfólio de trabalhos anteriores relacionados à área e/ou Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica, que comprove a prestação dos serviços para objeto similar.

5.1.1.6. Domínio de softwares profissionais (Adobe Illustrator, InDesign, Photoshop). Forma de comprovação: evidência no portfólio.

5.1.1.7. Capacidade de propor soluções visuais que harmonizem com o espaço físico e reforcem a identidade institucional.

5.1.1.8. Vivência em projetos de sinalização, ambientação ou comunicação visual será considerada um diferencial.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Homologada a dispensa, terá a licitante o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para assinatura do termo de contrato, anexo I deste aviso.
- 6.2. Assinado o contrato, haverá reunião de alinhamento, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do início da vigência, para definição de cronograma.
- 6.3. Os prazos acima poderão ser alterados, desde que solicitado pelo fornecedor e aceito pelo CRN-4.
- 6.4. Os serviços entregues em desconformidade com o requerido serão reprovados, devendo os ajustes solicitados pela fiscalização do contrato serem realizados em até 05 (cinco) dias corridos.
- 6.5. Para o projeto da linha do tempo, esperam-se os seguintes entregáveis:
 - 6.5.1. Projeto conceitual (mockup digital da linha do tempo no espaço físico).
 - 6.5.2. Arte final em formato editável e PDF pronto para impressão.
 - 6.5.3. Memorial descritivo com especificações técnicas, materiais sugeridos, paleta de cores e tipografia.
 - 6.5.4. Cronograma detalhado das etapas até a instalação.
 - 6.5.5. Acompanhamento da instalação até a inauguração da sede.
- 6.6. Para o relatório de gestão, são previstos os seguintes entregáveis:
 - 6.6.1. Estimativa de 200 páginas, formato A4, orientação paisagem.
 - 6.6.2. Entrega dos arquivos: PDF para impressão, versão otimizada para web e arquivos editáveis.
- 6.7. Após a celebração do contrato, será definido cronograma de execução dos serviços, cujo prazo máximo deverá ser de até 60 (sesenta) dias corridos.
 - 6.7.1. Cumpre destacar que a publicação do relatório de gestão deverá ocorrer até 31/03/2026, sendo obrigatória a apresentação deste entregável em tempo hábil para validação e a realização de possíveis ajustes.
- 6.8. O não atendimento dos prazos acarretará na aplicação das sanções previstas neste documento.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços serão fiscalizados pelo setor de comunicação do CRN-4, e todas as solicitações e trâmites ocorrerão a partir desta, em meio de comunicação definido junto a contratada.
- 7.2. Caberá a contratada apresentar o responsável comercial e técnico por este serviço, e seus meios de contato.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do CRN-4, mediante atesto da nota fiscal.
- 8.2. Os pagamentos obedecerão aos dispositivos legais concernentes, em especial a Lei

14.133/21 e a IN 1234/04.

8.3. A contratada deverá encaminhar, junto à nota fiscal, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O critério de seleção do fornecedor será o menor preço global.

9.2. Todos os licitantes, cujos valores ofertados estejam dentro dos limites aqui estabelecidos, serão convocados para apresentarem suas propostas, no prazo de até 02 (duas) horas, junto com os documentos de habilitação previstos no item 5 (cinco) deste documento.

9.3. O julgamento e a habilitação obedecerá a ordem de classificação das propostas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar o pagamento conforme descrito neste documento.

10.2. Atender ao fornecedor nas suas dúvidas e questionamentos.

10.3. Emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando a prestação dos serviços atender plenamente a demanda definida.

10.4. Informar ao fornecedor qualquer alteração na dinâmica da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços nas quantidades e qualidade solicitadas, atendendo plenamente ao disposto neste documento.

11.2. Manter as condições de habilitação previstas na contratação, ao menos durante o período de execução do objeto.

11.3. Manter canais de atendimento que facilitem a comunicação com o CRN-4.

11.4. Realizar os ajustes requeridos pela fiscalização do contrato, nos entregáveis que não atendam as especificações do objeto, nos prazos aqui estabelecidos.

11.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação, desde que a subcontratada atenda os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

12.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

13.4.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);

13.4.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;

13.4.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;

13.4.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;

13.4.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;

13.4.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis;

13.5. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3. deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

13.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

13.25. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

13.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO E XXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 4ª REGIÃO – CRN4**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80, inscrita no CNPJ nº 30.892.350/0001-70 com sede na Avenida Rio Branco, nº 173, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Presidente, **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXX**, e de sua conselheira tesoureira, **XXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente contrato fundamenta-se:

I - Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) Constem no Processo Administrativo CRN-4 nº XXXXXXXXXXXX;

b) Não contrariem o interesse público.

II - Nos preceitos do direito público.

III - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de design gráfico para concepção, diagramação e acompanhamento da produção de projeto gráfico da linha do tempo física na recepção da nova sede do CRN-4 e concepção, diagramação do Relatório de Gestão Integrado do CRN-4 de 2025.

2.2. Os serviços que compõe este objeto contemplam:

2.2.1. Elaboração e acompanhamento do projeto gráfico da linha do tempo, contemplando:

- **Concepção do projeto gráfico:** Desenvolvimento do conceito visual da linha do tempo, alinhado à identidade institucional do CRN-4; Definição da paleta de cores e tipografia, garantindo coerência com a identidade visual do Conselho; Inclusão de fotografias históricas e ilustrações, quando necessário, para enriquecer a narrativa visual.

- **Diagramação e design final:** Criação da arte final em alta resolução para impressão em grande formato; Preparação dos arquivos conforme especificações técnicas do fornecedor de impressão.

- **Integração ao espaço físico:** Adaptação do layout às dimensões e características da recepção da nova sede; Sugestão de materiais e acabamentos adequados (ex.: adesivo, vinil, acrílico).

- **Acompanhamento da produção:** Interface com fornecedor gráfico para garantir fidelidade ao projeto; Aprovação de provas e supervisão da instalação junto à equipe do CRN-4.

2.2.2. Diagramação do Relatório de Gestão Integrado, contemplando:

- Desenvolvimento do projeto gráfico (identidade visual, paleta de cores, tipografia).
- Diagramação do conteúdo fornecido pelo CRN-4 (textos, tabelas, gráficos, imagens).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Contratada compromete-se a zelar pela manutenção do sigilo de todos os documentos, e informações e dados pessoais de pessoas físicas (inclusive dados pessoais sensíveis) recebidos do CRN-4, bem como de seu conteúdo, vedada a divulgação dos mesmos a terceiros, fazendo com que seus sócios, empresas filiadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham também o mesmo sigilo, salvo quando expressamente autorizada por este Conselho.

3.2. Serão tratados confidencialmente todas as informações e documentos recebidos do CRN-4 pelo Contratado. Neste sentido, quaisquer contatos, divulgação de informações sobre o seu conteúdo a terceiros, será objeto de multa a ser paga pelo contratado ao CRN4 em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor pago pela Autarquia para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3. A Contratada declara que, na execução do presente contrato, tem acesso e trata dados pessoais de pessoas físicas, o que pode incluir “dados pessoais sensíveis”. Logo, além disso, reconhece expressamente que, que quanto ao tratamento desses dados, toma decisões essenciais e próprias para essa finalidade quanto ao tratamento desses dados.

3.4. A Contratada se compromete a executar o objeto do presente contrato de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e declara que adota meios técnicos e administrativos suficientes a proteger os dados pessoais a que venha a ter acesso no decorrer da execução do presente contrato, garantindo que estes não sejam registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal.

3.5. A Contratada não poderá utilizar os dados pessoais, especialmente os dados pessoais sensíveis a que venha a ter acesso, para fins distintos do objeto do presente contrato, bem como não os poderá transmitir a terceiros, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial, independentemente do dever de sigilo do item 3.1., acima.

3.6. Após o término da vigência deste contrato, a Contratada deverá, a critério do CRN-4, eliminar de seus registros todos os dados pessoais a que venha a ter acesso, devendo evidenciar a referida eliminação, exceto se autorizado expressamente pelo titular dos dados ou nos casos em que assim lhe for imposto pela legislação e/ou para fins de cumprimento de ordem judicial.

3.7. Sem prejuízo da comunicação ao órgão ou entidade competente, a Contratada notificará imediatamente o CRN-4, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de:

- (i) identificação ou suspeita de qualquer incidente de dados (eventos de acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais);

(ii) qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável; ou

(iii) qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou bloqueio de dados pessoais.

3.8. A Contratada se obriga a indenizar, defender e manter imune o CRN-4 e seus dirigentes contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais movido pelos titulares de Dados Pessoais, por autoridades governamentais ou por quaisquer terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, de:

(i) qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexatidão nas declarações e garantias prestadas pela Contratada neste contrato com relação aos Dados Pessoais

(ii) inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste contrato e/ou

(iii) qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais inclusive e principalmente no caso de vazamento de dados por qualquer motivo.

3.9 Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste contrato será considerada uma violação grave de modo que o CRN-4 poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:

i) aplicar as penalidades previstas na cláusula décima primeira, abaixo,

ii) suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução ou,

iii) rescindir o contrato na forma da cláusula décima segunda, abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato inicia em **XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução do objeto deste contrato, conforme consta na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ XXXXXXX

5.2. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do CRN-4, mediante atesto da nota fiscal.

5.3. Os pagamentos obedecerão aos dispositivos legais concernentes, em especial a Lei 14.133/21 e a IN 1234/04.

5.4. A contratada deverá encaminhar, junto à nota fiscal, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Assinado o contrato, haverá reunião de alinhamento, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do início da vigência, para definição de cronograma.
- 6.2. Os prazos acima poderão ser alterados, desde que solicitado pelo fornecedor e aceito pelo CRN-4.
- 6.3. Os serviços entregues em desconformidade com o requerido serão reprovados, devendo os ajustes solicitados pela fiscalização do contrato serem realizados em até 05 (cinco) dias corridos.
- 6.4. Para o projeto da linha do tempo, esperam-se os seguintes entregáveis:
 - 6.4.1. Projeto conceitual (mockup digital da linha do tempo no espaço físico).
 - 6.4.2. Arte final em formato editável e PDF pronto para impressão.
 - 6.4.3. Memorial descritivo com especificações técnicas, materiais sugeridos, paleta de cores e tipografia.
 - 6.4.4. Cronograma detalhado das etapas até a instalação.
 - 6.4.5. Acompanhamento da instalação até a inauguração da sede.
- 6.5. Para o relatório de gestão, são previstos os seguintes entregáveis:
 - 6.5.1. Estimativa de 200 páginas, formato A4, orientação paisagem.
 - 6.5.2. Entrega dos arquivos: PDF para impressão, versão otimizada para web e arquivos editáveis.
- 6.6. Após a celebração do contrato, será definido cronograma de execução dos serviços, cujo prazo máximo deverá ser de até 60 (sesenta) dias corridos.
 - 6.6.1. Cumpre destacar que a publicação do relatório de gestão deverá ocorrer até 31/03/2026. Sendo obrigatória a apresentação deste entregável em tempo hábil para validação e a realização de possíveis ajustes.
- 6.7. O não atendimento dos prazos acarretará aplicação das sanções previstas neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os serviços serão fiscalizados pelo setor de comunicação do CRN-4, e todas as solicitações e trâmites ocorrerão a partir desta, em meio de comunicação definido junto a contratada.
- 7.2. Caberá a contratada apresentar o responsável comercial e técnico por este serviço, e seus meios de contato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar o pagamento conforme descrito neste documento.
- 8.2. Atender ao fornecedor nas suas dúvidas e questionamentos.
- 8.3. Emitir Atestados de Capacidade Técnica, quando a prestação dos serviços atender plenamente a demanda definida.
- 8.4. Informar ao fornecedor qualquer alteração na dinâmica da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços nas quantidades e qualidade solicitadas, atendendo plenamente ao disposto neste documento.
- 9.2. Manter as condições de habilitação previstas na contratação, ao menos durante o período de execução do objeto.
- 9.3. Manter canais de atendimento que facilitem a comunicação com o CRN-4.
- 9.4. Realizar os ajustes requeridos pela fiscalização do contrato, nos entregáveis que não atendam as especificações do objeto, nos prazos aqui estabelecidos.
- 9.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- I - Advertência;
- II - Multas;
- III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

10.4.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);

10.4.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;

10.4.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;

10.4.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;

10.4.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;

10.4.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis;

10.5. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-4, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3. deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas

julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.16.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

10.16.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.16.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos neste artigo.

10.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.25. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

10.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-4, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

11.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

11.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

11.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.5. A extinção do contrato poderá ser:

11.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.8.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.8.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.8.1 e 11.8.2 desta cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.10. Na hipótese do item 11.8.2 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

11.11. A extinção do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contrato, correrão à conta da

dotação orçamentária do CRN-4 para o exercício de 202X, sob as rubrica nº **XXXXXXXXXXXX**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

13.2. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos prazos previstos no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº. 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, no Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conforme dispõe o artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

DOCUMENTO ELABORADO POR:

- Laira de Moraes Rocha: Coordenadora de Comunicação do CRN-4
- José Renato Félix Gonçalves: Chefe do Setor de Licitações e Contratos